



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.817 de 06 de março de 2023, às 12:00horas.

PRESIDÊNCIA:

Eng.^a Luciana do Val de Azevedo

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Sergio Teixeira

Representante do Governo

Felipe Sousa

Representante do Governo

Ricardo Moreira Nuñez

Representante do Governo

Giovanni Luigi Calvário

Representante do SAERRGS

Irineu Miritiz Silva

Representante do SINDIROSODOSUL

Arnobio Mulet Pereira

Representante da FRACAB

CONSELHEIROS SUPLENTE PRESENTES:

Thuany Martins Britz

Representante do Governo

Wanderlei da Rocha Rabello

Representante do Governo

Eduardo Michelin

Representante da FETERGS

Maria Goreti Machado Pereira

Secretária

1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 06 de março de 2023, às 12:00horas, no plenário
3 do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na cidade
4 de Porto Alegre - RS, sob a presidência da Diretora de Transportes Rodoviários
5 Eng.^a Luciana do Val de Azevedo, satisfeito o *quórum* regulamentar, a Senhora
6 Presidenta declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada pelo
7 Presidente, a secretária Maria Goreti Machado Pereira. O Senhor Presidente
8 submete ao Colegiado a apreciação da Ata Ordinária nº 3.815 de 13 de fevereiro de
9 2023, sendo as mesmas aprovadas pela unanimidade das representações
10 presentes. A seguir, observou-se **ORDEM DO DIA: PROA – 19/0435-0043248-9 e**
11 **anexos 19/0435-0043298-5 – 20/0435-0008286-6 – 23/0435-0000684-8 –**
12 **EMPRESA NEUSA HIEMER DE FREITAS EIRELI EPP.** - requer relevação do auto
13 de infração nº 110.486. (*solicitação de reexame – apreciada na sessão ordinária nº*
14 *3813, 06 de fevereiro 2023, aprovada por maioria 6x4 em manter a notificação*).-.-.-
15 Relato e da revisão Sergio Teixeira representante do Governo e Giovanni Luigi
16 representante do SAERRGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em
17 discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Empresa Neusa Hiemer de Freitas
18 Eireli EPP, requer reexame de decisão exarada pelo CT em 06/02/2023, que
19 improveu o recurso relativo ao TNT/AIT 112.509, de 24/05/2019, por ter sido
20 caracterizada a infração, excesso de passageiros fora da lista, para a qual não
21 houve manifestação da recorrente. Ao analisar a questão de descumprimento do
22 prazo de remessa da notificação previsto no § 3º do art. 48 da res. 5295/2010, este
23 relator, por entender de que por não causar prejuízo à defesa, o desconsiderou,
24 como vinha até então fazendo, no que foi seguido por mais cinco membros do
25 Conselho, que formaram maioria na votação. Ao proferir seu voto o conselheiro
26 Arnóbio Pereira, representante da FRACAB, trouxe, como fundamento divergente
27 para a concessão da relevação, o fato de que quando a parte recorrente não
28 observa o prazo de quinze dias para a formulação da defesa, tem o pedido negado
29

Ata Ordinária nº 3.817– 06/03/23

30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77

pelo Conselho e assim, por paridade, deveria também, quando o descumprimento for por parte do órgão autuador, no caso o DAER, deveria ser relevada a infração, que é o caso deste processo e fundamento do pedido de reexame da matéria para dar provimento, reformando a decisão anterior. O voto divergente teve a companhia de outros três conselheiros, o que formou maioria de 6x4, pela manutenção da autuação. Voto Vinha, até agora, com a tese para casos semelhantes, de que o prazo de remessa da notificação previsto no § 3º do art. 48, da res. 5295/2010, caso não fosse observado pelo DAER, por não causar prejuízo à defesa, não seria suficiente para dar provimento ao recurso, mormente quando não alegado pela defesa, o que por coerência e segurança jurídica dos meus votos, fiz neste processo. Agora, no entanto, o argumento trazido pelo conselheiro Arnóbio, da igualdade de tratamento entre administrado e administrador, de que quando é o recorrente que não cumpre o prazo de defesa tem seu recurso negado, deva ser tratado o caso da mesma forma quando é o DAER que não cumpre o prazo previsto na mesma norma, me parece de uma clareza solar, para que assim se dê igualdade de tratamento para as duas partes, o que é justo e penso seja uma das funções do CT, fazer justiça com igualdade para as partes. No fio do exposto, não tendo sido cumprido pelo órgão autuador o prazo para a remessa da notificação e por ter sido alegado pela parte no recurso original, estou em modificar o entendimento que até aqui vinha esposando, de que o descumprimento do prazo de remessa, por não causar prejuízo à defesa, deveria ser desconsiderado, para, por equidade, considerar e assim, por ainda ter como relevante o fundamento levantado pelo Conselheiro Arnóbio, igualdade de partes, votar pelo provimento do pedido de reexame da matéria e assim relevar a infração contida no AIT e não pela sua anulação, já que a infração foi cometida, mas por erro de procedimento administrativo, já explicitado, não tem como se manter hígido o AIT 112.509. Esclareço, por fim, de que este entendimento vigorará somente quando a parte recorrente alegar o descumprimento do prazo do § 3º do artigo 48 da res. 5295/2010 ou mais recentemente da Res. 5577/2022, sob pena de se o estendermos a todos os recursos, estarmos julgando extra petita. Voto, em razão dos fundamentos até aqui expendidos, em dar provimento ao pedido. É como voto, Presidenta e demais colegas deste Conselho. A Senhora Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria 8 x 2 de votos: 1) revoga a Resolução nº 7977, de 06 de fevereiro de 2023, 2) pelo provimento do pedido formulado PROA – 19/0435-0043248-9 e anexos 19/0435-0043298-5 – 20/0435-0008286-6 – 23/0435-0000684-8; e 3) pela relevação do Auto de Infração nº 110.486, aplicada a EMPRESA NEUSA HIEMER DE FREITAS EIRELI EPP.**.....
Conselheiro votaram pela anulação: Arnobio Mulet Pereira representante da FRACAB e Irineu Miritiz Silva representante do SINDIRODOSUL.....
PROA – 19/0435-0007286-5 e anexos 19/0435-0024784-3 – 22/0435-0035474-3 – EMPRESA PRS TRANSPORTES LTDA - requer relevação do auto de infração nº 112.874.....
.....

RES.
7991/23

Ata Ordinária nº 3.817– 06/03/23

78
79 Relato e da revisão Felipe Souza representante do Governo e Arnobio Mulet Pereira
80 representante da FRACAB. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em
81 discussão, ocasião em que o conselheiro relator: O recorrente PRS TRANSPORTES
82 LTDA, registro DAER nº 8573, interpôs defesa contra autuação em decorrência de
83 infração de tráfego. Nº TNT nº 112874, data da notificação 12/12/2018, amparo
84 legal, Grupo II, item C, Resolução 5.295/10. DESCRIÇÃO: Motorista da operadora
85 deixar de proceder na identificação das pessoas no embarque. - FATO GERADOR:
86 Passageiro no interior do veículo que não consta na lista passageiros. ALEGAÇÕES
87 DA DEFESA: A empresa alega que seja relevada TNT nº 112874, contestamos o
88 fato gerador porque que o nome da passageira foi incluído de forma manuscrita em
89 uma via da lista, e na abordagem o fiscal não aceitou dizendo que teria de estar
90 incluída nas 3 vias da lista de passageiros. A Senhora Presidente coloca a matéria
91 em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e
92 a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates
93 havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de
94 voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por**
95 **unanimidade de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado **PROA –**
96 **19/0435-0007286-5 e anexos 19/0435-0024784-3 – 22/0435-0035474-3;** e 2) pela
97 manutenção do Auto de Infração nº 112.874, aplicada a **EMPRESA PRS**
98 **TRANSPORTES LTDA.**.....
99 **PROA – 19/0435-0004956-1 e anexos 18/0435-0048123-9 – 19/0435-0025967-1 —**
100 **EMPRESA MAROTO VIAGENS LTDA-ME –** requer relevação do auto de infração
101 nº 110.155.....
102 Retirado de pauta por não esta presente o relator.....
103 **PROA – 18/0435-0053363-8 e anexos 18/0435-0054433-8 – 22/0435-0037548-1 –**
104 **EMPRESA VALÉRIO E.L DA SILVA - ME–** requer relevação do auto de infração nº
105 110.443.....
106 Relato e da revisão Thuany Martins Britz representante do Governo e Eduardo
107 Michelin representante da FETERGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a
108 matéria em discussão, ocasião em que a conselheira relatora. A empresa VALÉRIO
109 E. L . DA SILVA - ME, foi notificada em 29/10/2018, sendo enquadrado no Grupo V
110 alínea T: Veículo não possuir a apólice de seguros e comprovação de quitação da
111 parcela mensal ou total. Fato gerador: No momento da abordagem não foi
112 apresentada a apólice de seguro. O autuado confirma que não portava mas alega
113 que a possuía, anexou apólice e o comprovante de pagamento. Considerando o
114 histórico da empresa onde é recorrentemente flagrada pela equipe de fiscalização
115 em atitudes que descumprem a Resolução 7727/2022 , voto pela manutenção do
116 TNT. A Senhora Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de
117 Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos
118 Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;
119 **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos
120 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade**
121 **de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado **PROA – 18/0435-0053363-8**
122 **e anexos 18/0435-0054433-8 – 22/0435-0037548-1;** e 2) pela manutenção do Auto
123 de Infração nº 112.336., aplicada a **EMPRESA VALÉRIO E.L DA SILVA - ME.**.....
124 **ENCERRAMENTO:** Às 13h55min (treze horas e cinquenta e cinco minutos) nada
125

RES.
7992/23

RES.
7993/23

126
127
128
129
130
131
132
133

Ata Ordinária nº 3.817– 06/03/23

mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da presente Sessão, lavrei e subscrevo a presente, ATA, que após lida e achada conforme vai assinada pela Presidência e demais Membros do Conselho de Tráfego.
OBS: As atividades do Conselho de Tráfego foram retomadas de forma virtual, conforme determinação do Governador do Estado, Eduardo Leite, através do Decreto 55.128, de 19 de março de 2020. As sessões ocorrerão através de ferramenta on-line-----

Eng.^a Luciana do Val de Azevedo
Presidente

Sergio Renato Teixeira
Representante do Governo

Fernando Pires Müller
Representante do Governo

Wanderlei da Rocha Rabello
Representante do Governo

Felipe Souza
Representante do Governo

Ricardo Moreira Nuñez
Representante do Governo

Thunay Martins Britz
Representante do Governo

Eduardo Michelin
Representante – FETERGS

Giovanni Luigi Calvário
Representante – SAERRGS

Irineu Miritz Silva
Representante – SINDIRODOSUL

Arnobio Mulet Pereira
Representante – FRACAB

Maria Goreti Machado Pereira
Secretária